

Resolução nº 08/2021 do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá – CODEM/VRC

Aprova o envio da minuta de Projeto de Lei de Criação do Parque Novo Mato Grosso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

O Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá – CODEM/VRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do RICODEM/VRC, resolve:

Art. 1º Aprovar o envio da minuta de Projeto de Lei de Criação do Parque Novo Mato Grosso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, constante do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE
DE 2021.**

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e altera e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 64 (...)

(...)

V - Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, no trecho entre Cuiabá e Chapada dos Guimarães.”

(...)

§ 6º Em relação à Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, aplicam-se as seguintes diretrizes específicas:

I – será considerada área urbana de interesse metropolitano;

II – destinação de 10% (dez por cento) da área total para área verde urbana, devendo ser priorizadas as áreas com vegetação nativa;

III - exigência de licenciamento ambiental, de competência do órgão ambiental estadual;

IV – o acesso à área da Arena Multiuso integrará o sistema rodoviário estadual;

V – a ocupação do solo observará as condicionantes do licenciamento ambiental;

VI – Outras diretrizes acerca da implantação e de alterações da ocupação do solo da Arena Multiuso, bem como a aprovação de estudos correlatos, serão decididas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2021.

MAURO MENDES

Governador do Estado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Conselho Deliberativo Metropolitano da Região
do Vale do Rio Cuiabá, 1º de dezembro de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MAURO MENDES

PRESIDENTE DO CODEM/VRC

(Original assinado)
